



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2016.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o **recurso administrativo** interposto **tempestivamente** pela empresa recorrente **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora do **item 53 - FENITOINA 100 MG. COMPRIMIDO** a empresa licitante **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, manifestou-se o representante presente da empresa licitante **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sua intenção de apresentar **recurso**, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente protocolado sob nº **10795/2016**, às **16h:32m:39s**, do dia **26/09/2016**. Por outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 82/2016** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 65/2016** e nas razões de recurso apresentadas pela empresa recorrente, bem como, amparado no **parecer** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual assim se manifestou:

I – DOS FATOS

1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo ao provimento ou não do Recurso Administrativo, apresentada pela empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro, no tocante as empresas Fragnari e Lumar que apresentaram um valor do item acima da tabela CMED da licitação modalidade Pregão Presencial n. 65/2016.

2. Passo a opinar.

II – DO PARECER

3. A empresa protocolou o presente recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja declarada anulada a decisão do pregoeiro e as empresas Fragnari e Lumar sejam desclassificadas e o item adjudicado a empresa recorrente. Alegando, em síntese, que as mesmas apresentaram um valor para item maior que o da tabela CMED.

4. Em que pese o inconformismo da empresa requerente, a mesma assiste parcial razão em suas alegações, vejamos:

Na tabela CMED consta o preço máximo que deve ser observado, tanto pelos vendedores como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Na tabela existem dois tetos máximos de preço: o Preço de Fabrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo que, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro; PMVG é o resultado da aplicação do coeficiente de adequação de preços (CAP) sobre o PF.

A norma tem como destinatários tanto o fornecedor quanto o consumidor, assim, a ocorrência de prática de medicamentos por valores acima dos fixados em regulamento próprio da CMED/ANVISA, responde o gestor por aquisição antieconômica, visto não ser permitido a este afastar-se dos princípios que norteiam a Administração Pública. Ao gestor impõe o zelo pela coisa pública em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, arts. 10 da Lei 8429/92:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1 desta lei.

Sendo a tabela CMED/ANVISA destinada tanto ao fornecedor quanto ao consumidor, as empresas vencedoras deverão ser notificadas a cumprirem a tabela sob pena de comunicação do fato a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos para que seja adotada as providenciais cabíveis no âmbito de sua competência.

5. Desse modo, conclui-se que pelo princípio da economicidade a empresa vencedora deve ser notificada a cumprir a tabela CMED/ANVISA, tendo em vista que desclassificá-la e adjudicar o item para a recorrente, com um preço da tabela CMED mais acima da empresa vencedora traria prejuízo ao erário.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO** pelo **provimento parcial** do Recurso Administrativo.

In casu, a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, foi devidamente notificada pela Comissão Municipal de Licitação, a cumprir a tabela CMED/ANVISA, conforme **parecer** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, onde posteriormente através do Ofício 090/2016, a empresa assim se manifestou: “... **ACEITAMOS REGISTRAR O PREÇO DO PRODUTO NO PREÇO CMED, O QUAL PASSARÁ ENTÃO DE R\$ 0,22 CADA CPR PARA R\$ 0,164 CADA CPR.(...)**”.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **improvemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do **item 53 - FENITOINA 100 MG. COMPRIMIDO** a empresa licitante **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**.

Contudo, o valor ofertado para o **item 53 - FENITOINA 100 MG. COMPRIMIDO** pela empresa licitante vencedora **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.**, deverá ser alterado de **R\$ 0,22** cada comprimido para **R\$ 0,164** cada comprimido, de acordo com a Tabela CMED/ANVISA.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento ao **item 19.3 do Edital nº 82/2016** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 28 de outubro de 2016.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL